

## AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

PORTARIA Nº 785, DE 08 DE JUNHO DE 2017

Aprova o Plano de Ação para controlar o uso clandestino ou irregular de reforçadores de sinais do Serviço Móvel Pessoal.

**O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 133 do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela [Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013](#),

CONSIDERANDO a necessidade de implementar-se um controle mais eficiente no que tange ao uso clandestino ou irregular de reforçadores de sinais do Serviço Móvel Pessoal;

CONSIDERANDO o disposto no Despacho Ordinatório nº 26/2015-CD;

CONSIDERANDO o constante dos autos do Processo nº 53500.210250/2015-76,

### **R E S O L V E:**

Art. 1º Aprovar o Plano de Ação para controlar o uso clandestino ou irregular de reforçadores de sinais do Serviço Móvel Pessoal (SMP), na forma do Anexo.

Art. 2º Determinar que as áreas da Agência observem o referido Plano, especialmente quando da elaboração de atos normativos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Juarez Martinho Quadros do Nascimento, Presidente do Conselho**, em 08/06/2017, às 17:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 30, inciso II, da Portaria nº 1.476/2014 da Anatel.



A autenticidade deste documento pode ser conferida em <http://www.anatel.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **1544649** e o código CRC **9DDC6C1F**.

## ANEXO

### PLANO DE AÇÃO

#### **I - REQUISITOS PARA A CERTIFICAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DOS REFORÇADORES DE SINAIS**

- Regulamentar a certificação apenas de reforçadores “seletivos” em subfaixas de radiofrequências do SMP com os seguintes requisitos de automonitoramento: Anti-oscilação, Controle de

Ganho e Desligamento Automático. Deverão deixar de ser certificados aqueles que amplificam todas as subfaixas do SMP, que possuem um maior potencial de interferência.

- Ademais, deve-se regulamentar inclusão de mensagem padronizada de advertência, em destaque, na embalagem, no equipamento e no certificado de homologação dos produtos classificados como “Reforçador de Sinais Interno”, informando ao consumidor que a instalação do reforçador requer anuência prévia da Prestadora de SMP, autorizada a utilizar a radiofrequência em caráter primário na área em que o reforçador será instalado, e que sua utilização indevida poderá acarretar sanções administrativas e penais.

- Os instrumentos normativos que vierem a ser publicados deverão dispor de prazos para adaptação da indústria e do comércio, não inferiores a 180 (cento e oitenta) dias.

## **II - AÇÕES DE PUBLICIDADE SOBRE O USO DOS REFORÇADORES DE SINAIS**

- Fomentar a realização de ações de publicidade, tanto por parte da Anatel quanto por parte das prestadoras de SMP, a fim de conscientizar os usuários de que reforçadores somente podem ser instalados ou operados por prestadora de SMP ou pelo próprio interessado mediante sua anuência prévia, bem como informá-los de que o seu uso constitui infração administrativa e penal.

## **III - FISCALIZAÇÃO DOS REFORÇADORES DE SINAIS**

- Elaborar um procedimento de fiscalização, em observância às normas advindas das diretrizes estabelecidas no presente Plano, de forma a padronizar as ações de fiscalização. Além disso, deve-se solicitar às denunciantes um maior detalhamento sobre as interferências acusadas.

## **IV - SOLICITAÇÃO PELO USUÁRIO**

- Regulamentar mecanismo no qual os usuários deverão solicitar à Prestadora de SMP a instalação de reforçadores. A Prestadora, por sua vez, deverá responder ao solicitante, em tempo hábil, indicando a solução técnica adequada, de menor custo, ao atendimento do pleito. Caso haja impossibilidade técnica para efetivação do atendimento pleiteado, a resposta ao solicitante deverá detalhar os fundamentos da negativa.

- Os usuários poderão arcar com os custos do projeto e da instalação dos equipamentos, os quais, após a avaliação e aprovação da Prestadora de SMP, passarão a compor a sua rede.

- Os equipamentos poderão ser instalados pelo usuário, desde que com anuência prévia da Prestadora, que deverá manter um cadastro atualizado dos reforçadores instalados em sua rede.

- O interessado na ampliação da cobertura do sinal do SMP, na forma de Pessoa Jurídica, poderá, alternativamente, se valer de uma autorização para prestação do SMP, à qual estará associada a autorização para uso, em caráter secundário e em área geográfica específica, das mesmas faixas outorgadas ao titular em caráter primário, nos termos do art. 19 do Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências, aprovado pela Resolução nº 671/2016, observada, ainda, a necessidade de atendimento das obrigações regulatórias do SMP.

## **V - REVISÃO REGULAMENTAR**

- Incluir as necessidades de alterações regulamentares na Agenda Regulatória, seja para o biênio 2017-2018, se possível, ou para o período de 2019-2020, com as devidas justificativas. No que for pertinente, deve-se abordar tal temática dentro do Projeto de Revisão do Modelo de Outorga e Licenciamento, já em curso.